



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 022/2023PS-PMSS

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E
A EMPRESA RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA.*

Aos três dias do mês de janeiro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.674.902/0001-83, com sede à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, neste ato representada pelo Sr. **Ramon Tadeu de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, contador, inscrito no CPF 667.506.525-4060.738.945-11 e RG nº 1515482421 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 10.520/22 e Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ARÉA CONTABIL PARA A PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, BEM COMO, SERVIÇOS NA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme proposta vencedora na PREGAO PRESENCIAL Nº 032/2022, conforme planilha descritiva:

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos em doze parcelas, ao final de cada mês vencido, mediante o atesto do setor competente.

ITEM	SERVIÇO – PREFEITURA MUNICIPAL	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
01	Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na área Contábil para as Associações Comunitárias do município de Souto Soares-BA e preenchimento e entrega de obrigações Assessorias como: Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF).	Serviço	12 parcelas	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

ITEM	SERVIÇO – FUNDO MUN. AÇÃO SOCIAL	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
01	<p>Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil na realização de Prestação de Contas Estadual e Federal (demonstrativo financeiro, apresentação ao conselho e auxílio no preenchimento de demais documentos que requeiram informações sobre finanças) para o Fundo Municipal de Ação Social e Capitação e orientação quando necessário quanto ao uso eficiente dos recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>Prestação de contas dos Programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).</p>	Serviço	12 parcelas	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

ITEM	SERVIÇO – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
01	<p>Prestação de serviços de Assessoria técnica prestados ao FNDE, aos recursos (PNATE, PNAE, PDDE, PDDE Integral, PDDE Estrutura, PDDE Qualidade) através do sistema SIG-PC e o Programa PETE-BA elaborado através de demonstrativos e enviados a Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia.</p> <p>Prestação de serviços de Assessoria técnica Contábil e Fiscal para os Caixas Escolares deste município, sendo executado os seguintes serviços:</p> <p>a) Acompanhamento Contábil mensal;</p> <p>b) Elaboração e envio das Declarações Fiscais como, Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF).</p>	Serviço	12 parcelas	R\$ 1.500,00	R\$18.000,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

ITEM	SERVIÇO – SEC. ADMINISTRAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
01	<i>Prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (Transparência Pública e Acesso a Informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com Tecnologia da Informação e Comunicação, alimentação de informações referente as diversas Secretaris e Setores desta Prefeitura junto ao web site soutosoares.ba.gov.br.</i>	Serviço	12 parcelas	R\$ 1.450,00	R\$17.400,00

Parágrafo Único - Na execução deste Contrato, obedecendo o quanto estabelece os Arts. 18, 19, 20, 21 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento), e o restante de 40% (quarenta por cento), representam despesas de insumos, portanto não consideradas para fins de índices de pessoal.

I - O pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços prestados descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, será efetuado mensalmente, quando atestados pela Secretaria de Finanças, Setor de Compras e Licitações da efetiva execução dos serviços, em crédito na conta da contratada, ou por meio de ordem bancária ou qualquer forma de crédito e pagamento admitido pela legislação vigente.

II – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos serviços, total ou parcialmente.

III – O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos das faturas ou parcelas referentes às prestações de serviços, as importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** em razão deste contrato.

CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS: As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução serviços objeto deste contrato:

I – Os serviços contratados de acordo com as especificações, preços e quantidades nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor;

II – Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, o horário de funcionamento de suas instalações e, quando em vista de fato superveniente alterar este, comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Prestar serviços adequadas às necessidades dos serviços, fato relevante para composição dos custos para o Município, uma vez que qualquer mudança de endereço, pode vir a tornar o contrato inexecutável.

IV – Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

V – Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

VI – Supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão da realização dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas, conforme ordem de serviço.

VII – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO: Os Serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração ou de Finanças do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço, quantidades e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, ou seja, 03 de janeiro de 2023 e expira-se no dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes.

CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Atividade: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Atividade: 2087 – Manut. das Ações de Proteção Social

Atividade: 2039 – Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social.

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500

Fonte: 1660

Unidade Orçamentária: – Secretaria Municipal de Administração.

Atividade: 2008 – Manutenção Da Secretaria de Administração Geral

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500

CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGÁTICIO: Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

